



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER T CNICO PR VIO / CONTROLE INTERNO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E SECRETARIAS
ESP CIE: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, F RMACIA B SICA, IPERTENCIVOS DE USO CONTROLADO E MATERIAL T CNICO DESTINADO AO CONSUMO NOS ATENDIMENTOS E MANUTEN O DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE DE COLARES.

ASSUNTO: Emiss o de Parecer T cnico Pr vio, com amparo no art. 38 , inciso VI, da lei n  8.666/93 e art. 8  da lei n  10.520/2002, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N  13/2019-SEMSUL-PMC, na modalidade Preg o Presencial - SRP n  03/2019-PMC, para registro de pre os nos termos da lei.

Manifesta-se o Controle Interno a despeito do PROCESSO ADMINISTRATIVO N  13/2019-SEMSUL-PMC, com objetivo de dar sequ ncia ao Preg o Presencial SRP n  03/2019-PMC, o qual tem por objeto a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, F RMACIA B SICA, IPERTENCIVOS DE USO CONTROLADO E MATERIAL T CNICO DESTINADO AO CONSUMO NOS ATENDIMENTOS E MANUTEN O DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE DE COLARES.**

Nos autos do processo administrativo foi juntado o Termo de Abertura, Of cio SMS/PMC, o Termo de Refer ncia, Autoriza o do Prefeito, Autua o do Processo Administrativo, Pesquisa de Pre os, Planilha Custo Unit rios e Totais dos Medicamentos e Material T cnico, Mapa Comparativo, Termo de Refer ncia e Minuta do Edital, Emitido pela SEMSUL, todos devidamente assinados, e ratificados pelo Prefeito Municipal.

  o breve relat rio.

Dos argumentos, justificativa e fundamentos legais trazidos na aquisi o de despesa e na justificativa da despesa, as quais demonstram a necessidade da realiza o de procedimento licit torio em modalidade pr pria, a qual j  foi devidamente definida pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licita o – SEMSUL, que adotou a modalidade como Preg o Presencial - SRP, em que no momento da AUTUA O PROCESSUAL, onde firmou-se nos termos do art. 1  da lei de Preg es, que nas considera es apresentadas justificam a necessidade do Preg o Presencial - SRP para a **CONTRATA O DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, FÁRMACIA BÁSICA, IPERTENCIVOS DE USO CONTROLADO E MATERIAL TÉCNICO DESTINADO AO CONSUMO NOS ATENDIMENTOS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES.

Das exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, em seu art. 4º, as formalidades e os requisitos exauridos no art. 38º e incisos, da lei de licitações (Lei 8.666/1993), na fase inicial foram todas atendidas, como anexo se fazem aos autos.

Em análise ao Termo de Referência, Autorização do Prefeito, Autuação do Processo Administrativo, Pesquisa de Preços, Planilha Custo Unitários e Totais dos Medicamentos e Material Técnico, Mapa Comparativo, Termo de Referência e Minuta do Edital Emitido pela SEMSUL, vislumbra que as prerrogativas exigidas na lei 8.666/1993, em seu art. 40º, constam objetivamente cumpridas e de maneira clara o disposto nos art. 43, 44, 45, 48, como ainda os art. 57 e 65, esses acerca da Minuta do Edital, constam também as exigências a pregoadas no art. 54, § 1º, 55 e seus incisos e parágrafos, como ainda as prerrogativas necessárias para a sua alteração explícita no art. 65, cientes que todos os artigos, incisos, parágrafos aqui suscitados constam na Lei nº 8.666/1993.

Do contexto, existindo o cumprimento dos artigos acima apregoados, e em um todo ao que exprimiu esse parecer, opino em todos os seus termos pela continuidade do processo licitatório na modalidade constante do art. 1º, da lei 10/520/2002, instado pela SEMSUL o qual ratifico. Após proceda a o que dispõe a art. 4º e incisos, para eficácia do ato, após, cumprida a fase externa, retorne para parecer definitivo, nos molde e condições estatuídas na lei.

É o parecer, S.M.J.

Colares-Pa, 15 de abril de 2019.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Coordenador Geral do Controle Interno – PMC
DECRETO 011/2017/GP/PMC